



Relatório do Processo

Massa Falida de Braunsul Indústria e Comércio de Calçados Eireli – ME

Falência n.º 5000002-92.2018.8.21.0065 | 1ª Vara Judicial da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Santo Antônio da Patrulha/RS, 7 de outubro de 2026

O que este resumo apresenta

01 Síntese processual
Da autofalência (2018) e da decretação (2019) ao encerramento por sentença (2026)

02 Ficha resumo do processo
Qualificação da falida, datas-chave e administração judicial

03 Linha do tempo
Principais marcos de 2018 a 2026

04 Arrecadação e realização do ativo
Falência frustrada: sem bens arrecadados e sem leilões

05 Quadro geral de credores
Classes, credores e valores do QGC atualizado

06 Pagamentos e encerramento
Ausência de pagamentos e encerramento por sentença (art. 114-A)

07 Providências já adotadas
Diligências, edital, laudo, habilitação e encerramento antecipado

08 Pendências e controvérsias
Ofícios, cessão de crédito, art. 7º-A e indisponibilidade do imóvel

09 Medidas necessárias
Medidas necessárias ao regular prosseguimento do feito

Objeto do relatório circunstanciado

- O presente relatório é apresentado em atendimento à determinação do Juízo, que intimou a Administração Judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar relatório circunstanciado do processo;
- O relatório contempla o atual estado dos autos, as providências já adotadas, as pendências relevantes e as medidas necessárias ao regular prosseguimento do feito;
- O feito é regido pela Lei n.º 11.101/2005: autofalência ajuizada em 25/05/2018 e falência decretada em 09/01/2019, às 18h, com termo legal fixado em 21/02/2018;
- Os autos, digitalizados no Eproc em 25/06/2020, tramitam perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS; a falência foi encerrada por sentença em 17/04/2026 (EVENTO 146), com redistribuição prevista à Vara Regional Empresarial de Porto Alegre;
- Pelo EVENTO 190 — DESPADEC1 (25/09/2026), foi determinada a apresentação de petição saneadora por esta Administração Judicial, nos termos do Ato n.º 237/2025-CGJ, providência cumprida nesta data (08/10/2026), remanescendo pendentes a confirmação do cumprimento dos ofícios expedidos e a apreciação do pedido formulado no EVENTO 186.

Qualificação e dados essenciais

NATUREZA DA DEMANDA

Falência (Lei n.º 11.101/2005) — autofalência

AJUIZAMENTO DO PEDIDO

25/05/2018 (pedido de autofalência)

DEVEDORA

Braunsul Indústria e Comércio de Calçados Eireli – ME
Requerente: a própria devedora (CNPJ 13.160.442/0001-47)

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

09/01/2019, às 18h (termo legal: 21/02/2018)

SEDE DO EMPREENDIMENTO

Rua Padre José Rezende de Novaes, 56, Várzea — Santo Antônio da Patrulha/RS; sem atividade desde dez/2016

FASE ATUAL

Falência encerrada (sentença de 17/04/2026); saneamento e eventual redistribuição

ADMINISTRADOR ORIGINÁRIO

Augusto Von Saliél (termo em 25/01/2019); substituído em 26/06/2020 pela Von Saliél Advocacia & Consultoria Empresarial

JUÍZO DE ORIGEM

1ª Vara Judicial da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ATUAL

Von Saliél Administração Judicial nomeada pela decisão do Evento 6 — DESPADEC1 (26/06/2020); exonerada pelo Evento 146, sem remuneração fixada

SIGNATÁRIOS

Augusto Von Saliél (OAB/RS 87.924) · Germano Von Saliél (OAB/RS 68.999)
Mateus Portal Fraga (OAB/RS 125.100) · Júlia Cardoso Silveira (OAB/RS 120.060)

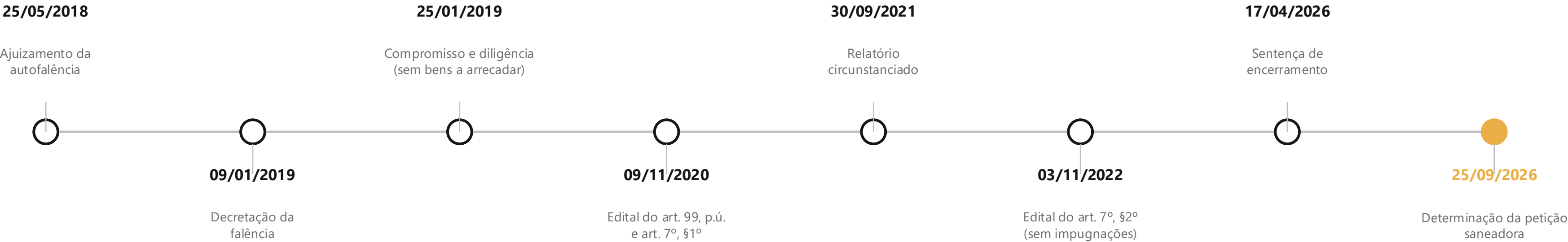
TEMPO DE TRAMITAÇÃO

Mais de 8 (oito) anos

JUÍZO ATUAL

1ª Vara Judicial de Santo Antônio da Patrulha/RS (redistribuição a Porto Alegre prevista)

Principais marcos do processo falimentar



Estágio atual: a falência está encerrada por sentença (art. 114-A, §3º); cumpre-se a petição saneadora (Ato n.º 237/2025-CGJ), remanescendo pendentes a confirmação do cumprimento dos ofícios expedidos, o pedido do EVENTO 186 e a decisão sobre a redistribuição a Porto Alegre.

Falência frustrada: sem arrecadação e sem leilões

R\$ 0,00

ATIVO ARRECADADO (NENHUM BEM ENCONTRADO)

R\$ 5.843,00

PARTICIPAÇÃO COOPERATIVA EM CCLAA (NÃO ARRECADADA)

0

LEILÕES REALIZADOS

Em 25/01/2019, o Administrador Judicial constatou que a Falida cessara as atividades em dezembro de 2016 e que não havia bens a arrecadar nem estabelecimento a lacrar (Evento 35, itens 7 a 12). Configurou-se a falência frustrada, com encerramento antecipado (art. 114-A) pela sentença do Evento 146.

QUADRO ELUCIDATIVO — ARRECADAÇÃO E LEILÕES

Etapas	Responsável / Juízo	Valor obtido	Destinação	Situação
Arrecadação de bens (diligência de 25/01/2019)	Administração Judicial	—	Nenhum bem encontrado	Frustrada
Leilões	—	—	Não realizados	Inexistentes
Bens da fl. 57, quota cooperativa e livros contábeis	Falida / ex-sócia / Secretaria	R\$ 5.843,00 (quota)	Informática imprestável e livros destinados	Não arrecadados

Não há bens arrecadados pendentes de alienação, tampouco bens arrendados. Os equipamentos de informática, desprovidos de valor comercial, encontram-se sob a guarda da ex-sócia Bárbara Daiene Braun; a quota cooperativa, no valor de R\$ 5.843,00, permanece junto à respectiva cooperativa (Evento 34); e a destinação dos cinco livros contábeis foi devidamente certificada no Evento 47.

Quadro geral de credores atualizado

R\$ 724.882,59 TOTAL ATUALIZADO DO QGC	R\$ 0,00 PAGOS A CREDITORES (AUSÊNCIA DE ATIVO)	R\$ 506.540,25 TOTAL DO EDITAL DO ART. 7º, §2º (03/11/2022)	0 HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES PENDENTES DE JULGAMENTO
--	---	---	--

Classe	Credor(es)	Valor	Situação
Trabalhista	Não há credores desta classe	R\$ 0,00	—
Com garantia real	Banco do Brasil (cedido em parte à Ativos S.A.) e CCLAA Encosta Superior Nordeste	R\$ 363.219,23	Sem pagamento (ausência de ativo)
Tributário	União	R\$ 117.207,05	Sem pagamento (ausência de ativo)
Quirografário	CEF, Lima e Feldaj, Cifa, West Coast e Sicredi Caminho das Águas	R\$ 244.456,31	Sem pagamento (ausência de ativo)
Total geral	Todas as classes	R\$ 724.882,59	Sem julgamento pendente

Com o julgamento de procedência da habilitação retardatária de crédito apresentada pela Sicredi, no valor de R\$ 218.342,34 (Classe VI – Quirografários), cujo trânsito em julgado ocorreu em 09/08/2024, com posterior baixa do incidente, o passivo concursal foi atualizado de R\$ 506.540,25 para R\$ 724.882,59. Ressalvam-se, contudo, a cessão do crédito do Banco do Brasil à Ativos S.A. e a necessidade de verificação de eventual correlação entre os créditos da CCLAA e da Sicredi, a fim de evitar possível duplicidade no Quadro-Geral de Credores.

Ausência de pagamentos e encerramento por sentença

PAGAMENTOS E CUSTOS DO PROCESSO

- **Créditos trabalhistas:** inexistentes no Quadro Geral de Credores.
- **Créditos com garantia real:** sem pagamento, por ausência de ativo (R\$ 363.219,23).
- **Créditos tributários:** sem pagamento, por ausência de ativo (R\$ 117.207,05).
- **Créditos quirografários:** sem pagamento, por ausência de ativo (R\$ 244.456,31).
- **Honorários periciais:** R\$ 441,74 requisitados ao TJRS (Eventos 37, 55 e 65); remuneração da AJ não fixada (Evento 146).

SITUAÇÃO ATUAL DO FEITO

- **Encerramento:** sentença do Evento 146 (17/04/2026), com extinção das obrigações (art. 158, VI), ressalvadas as tributárias.
- **Trânsito:** certificado em 23/04/2026 (Evento 174), a conferir diante dos prazos posteriores das Fazendas.
- **Ofícios:** RFB, JUCISRS, Vara do Trabalho de Osório e JF Gravataí (Eventos 175–181); RFB respondeu via e-CAC (Evento 182).
- **Pedido da Falida:** juntada da resposta integral da RFB (Evento 186), pendente de apreciação.
- **Administração Judicial:** exonerada pela sentença de encerramento; apresenta a petição saneadora por determinação do Evento 190.

Medidas cumpridas pela Administração Judicial

QUADRO DE PROVIDÊNCIAS CUMPRIDAS

Providência	Movimento	Data	Situação
Diligência de lacração e arrecadação (nenhum bem)	Evento 35 — PET1 (itens 7 a 12)	25/01/2019	Concluída
Editais do art. 99, parágrafo único e 7º, §1º e do art. 7º, §2º	Evento 14 / Evento 49	09/11/2020 e 03/11/2022	Concluída
Laudo pericial e relatório circunstanciado (art. 22, III, “e”)	Evento 32 / Evento 35	30/09/2021	Concluída
Encerramento antecipado (art. 114-A): pedido, edital e MP	Evento 78 / 127 / 138	10/01/2024 a 27/05/2025	Concluída (sentença)

- A Administração Judicial certificou a inexistência de indícios de crime falimentar e de ação de responsabilização dos sócios no juízo falimentar (Eventos 35 e 102);
- Habilitação retardatária da Sicredi: parecer favorável (R\$ 218.342,34, Classe VI), julgada procedente, transitada e baixada (habilitação n.º 5003737-60.2023);
- Manifestação favorável ao levantamento da indisponibilidade do imóvel de matrícula n.º 10.650 – bem de família (Eventos 102 e 104);
- Requerida a instauração dos incidentes previstos no art. 7º-A da Lei n.º 11.101/2005 (Evento 56), conforme deferido nos Eventos 57 e 66, bem como comunicada nos autos a cessão do crédito do Banco do Brasil à Ativos S.A.

Ofícios, cessão, art. 7º-A e imóvel

Autos / Movimento	Credor / interessado	Objeto da controvérsia	Situação
Evento 186 — PET1	Falida / Receita Federal	Juntada da resposta da RFB (disponível só no e-CAC) e confirmação da baixa no CNPJ	Pendente de decisão
Eventos 57 e 66 (art. 7º-A)	União, Estado do RS e Município	Incidentes de classificação de crédito público deferidos, sem notícia de instauração	Pendente de definição
Eventos 52 e 56	Ativos S.A. e Banco do Brasil	Cessão de crédito: instrumento completo e valores cedidos	Pendente de análise
Eventos 134, 137 e 138	Bárbara Daiene Braun (ex-sócia) / RI de Rolante	Levantamento da indisponibilidade do imóvel mat. 10.650 (emolumentos de R\$ 314,53)	Confirmação pendente

09 · MEDIDAS NECESSÁRIAS

Requerimentos ao Juízo para o regular prosseguimento do feito

- | | |
|--|---|
| <p>a REQUERER</p> <p>A homologação da petição saneadora e a decisão sobre a redistribuição de processo já encerrado (baixa e exoneração determinadas no Evento 146).</p> | <p>b INFORMAR</p> <p>Que a falência foi decretada em 09/01/2019, às 18h, com fixação do termo legal em 21/02/2018, tendo sido encerrada em 17/04/2026, com trânsito em julgado certificado em 23/04/2026.</p> |
| <p>c INFORMAR</p> <p>Que não houve arrecadação, leilões ou pagamentos, e que o QGC atualizado soma R\$ 724.882,59.</p> | <p>d INFORMAR</p> <p>Que não há habilitações ou impugnações pendentes e que os incidentes do art. 7º-A não constam como instaurados.</p> |
| <p>e REQUERER</p> <p>O cadastramento dos credores e interessados (Banco do Brasil, Ativos S.A., Sicredi, CCLAA, CEF e demais, Fazendas e MP).</p> | <p>f REQUERER</p> <p>A apreciação do pedido formulado no Evento 186, a confirmação do cumprimento dos ofícios expedidos nos Eventos 175 a 181, bem como a confirmação da data do trânsito em julgado.</p> |

Situação do feito e próximos passos

Falência encerrada; saneamento e eventual redistribuição

A falência foi decretada em 09/01/2019 e encerrada por sentença em 17/04/2026 (falência frustrada - art. 114-A), sem ativo arrecadado e sem pagamentos; remanescem apenas pendências de confirmação e a decisão sobre a redistribuição à Vara Regional Empresarial de Porto Alegre.

PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, RESTAM PENDENTES:

1

Homologação da petição saneadora e decisão sobre a redistribuição ao Juízo Regional Empresarial de Porto Alegre.

2

Apreciação do Evento 186 e confirmação dos ofícios à RFB, JUCISRS, Osório e Gravataí.

3

Definição quanto aos incidentes do art. 7º-A e à cessão do Banco do Brasil à Ativos S.A.

4

Conferência da data do trânsito em julgado e do levantamento da indisponibilidade do imóvel mat. 10.650.



Não há ativos pendentes de realização, caracterizando-se a falência frustrada. A Falida é beneficiária da gratuidade da justiça, e a Administração Judicial, embora exonerada de suas funções, permanece à disposição do Juízo para eventuais esclarecimentos ou providências que se façam necessários.



TELEFONE

(51) 3414-6760

E-MAIL

atendimento@vonsaltiel.com.br

WEBSITE

vonsaltiel.com.br